



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5820/2025

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, COM ADESÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:		Estado:	CEP:
Tel:		E-mail:	
Responsável/Contato:			

Retiramos através do endereço eletrônico <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____/ __, ** de ** de 2025

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Departamento de Compras e Projetos por meio do link: <https://bit.ly/protocolos-1doc>

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

A divulgação do Edital será efetivada mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Gazeta SP e no sítio eletrônico <http://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>.

A presente licitação será realizada na modalidade presencial, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme o parágrafo 2º do artigo 17 da referida lei, as licitações são preferencialmente realizadas na forma eletrônica, sendo, no entanto, admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, conforme Termo de Referência. Em atendimento ao previsto, o procedimento presencial adotado será registrado em ata e toda a sessão pública será gravada em áudio e vídeo, de modo a garantir transparência e segurança no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

PREÂMBULO

EDITAL Nº 048/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

PROCESSO Nº 5820/2025

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, COM ADESÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta SP, e no sítio eletrônico: <http://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2025

LOCAL: Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – 7º andar, Sala de Reuniões – Miracatu/SP.

HORÁRIO: às 09h00min

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? Não

HÁ ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP? Não

DECRETO 7.174/10? Não

VISTORIA? Não Se Aplica

AMOSTRA? Não

VALOR DE REFERÊNCIA: Valor mínimo de R\$ 928.380,26 (novecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEVERÃO SER PROTOCOLADOS PELO SITE <https://bit.ly/protocolos-1doc>, OU ENCAMINHADOS PARA O E-MAIL compras@miracatu.sp.gov.br, ATÉ ÀS 17h30min DO DIA **10/10/2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL Nº 048/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5820/2025

O Excelentíssimo Sr. **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, Prefeito do Município de Miracatu usando das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 2028/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL** e seus anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto da presente licitação o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, COM ADESÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**, conforme especificações em anexo.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes ao Pregão e/ou os pedidos de IMPUGNAÇÃO do ato convocatório do PREGÃO, deverão ser encaminhados ao (a) Pregoeiro (a) pelo link <https://bit.ly/protocolos-1doc> ou pelo e-mail compras@miracatu.sp.gov.br, em até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 2.1.1.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor técnico competente, decidir sobre os pedidos de impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
 - 2.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
 - 2.1.3.** O (a) pregoeiro (a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 2.1.4.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na legislação aplicável.
- 3.2.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.3.** Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.1.** O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

3.12.1. Para este certame será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21.

3.12.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável.

3.12.3. Para a participação sob forma de consórcio deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.12.4. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a)** Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b)** Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c)** As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.12.5. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a)** Ser empresa nacional;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

- 3.13. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.
- 3.14. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.
- 3.15. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.16. O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.
- 3.17. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 4.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 4.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 4.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
- 4.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 4.5. O credenciamento durará o tempo necessário até que todos os **proponentes presentes** tenham sido credenciados, respeitando o horário estabelecido previamente para o início da sessão pública.
- 4.6. Não serão credenciados os proponentes que chegarem após o início do horário estabelecido para início da sessão pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME/EPP

- 5.1. A **Declaração de Pleno Atendimento Aos Requisitos de Habilitação** de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III**; deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- 5.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
 - a) **Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5.3. As PROPOSTAS e os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 PROCESSO Nº 5820/2025 DATA: NOME DA PROPONENTE _____	ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 PROCESSO Nº 5820/2025 DATA: NOME DA PROPONENTE _____
--	---

- 5.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

- 5.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6. DA PROPOSTA E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal, devendo constar:

- a) Nome (identificação) da licitante, endereço, contatos, CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) Número do Pregão e do Processo Administrativo;
- c) Formular a proposta conforme o **Anexo II (modelo de proposta)**, descrevendo o valor global do lance inicial para a execução do objeto.
- d) Prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias;

- 6.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- b) Cujos serviços não forem condizentes com o objeto desta licitação;
- c) Cujo valor inicial mínimo seja inferior a R\$ 928.380,26 (novecentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).
- d) Que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

- 6.3. Para efeito de seleção será considerada a **MAIOR OFERTA**, observadas especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste edital.

- 6.4. Se a oferta negociada não for aceitável o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

- 6.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrada o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

certame, lavrando-se ata a respeito.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.2. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.3. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último valor ofertado e registrado no sistema.
- 7.4. O intervalo mínimo de lances será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, do valor do maior lance registrado.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá apresentar contraproposta à licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.2. A negociação deverá ser realizada na presença das demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O ENVELOPE 2 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- 9.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

9.3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

9.3.3. O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.4. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- b)** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

9.3.6. A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante e constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.3.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.3.8. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

9.3.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3.10. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Homologação do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.3.12. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.13. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

9.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 9.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda e Planejamento; <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>.
- 9.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos da Procuradoria Geral do Estado; <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>.
- 9.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários;
- 9.3.6. Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.
- 9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.
- 9.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Miracatu, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 9.3.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 9.3.10. No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;

Nas certidões fornecidas via Internet a Equipe de Apoio reserva-se o direito de confirmar sua veracidade.

9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

9.4.3. Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG)

LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo ≥ 1,0

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante ≥ 1,0

Passivo Circulante

- a) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.
- b) Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

9.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

- 9.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços com as características semelhantes ao da presente licitação, de maneira a comprovar capacidade operacional para gerir a folha de pagamento de no mínimo 700 (setecentos) funcionários, nos termos dos limites impostos pela Súmula 24 do TCESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 9.5.2.** Declaração escrita e expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, que possui autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e que se compromete a apresentar uma cópia da respectiva autorização como condição para assinatura do futuro contrato.

9.6. DECLARAÇÕES

- 9.6.1.** Termo de Declaração de Conformidade aos itens de Habilitação, conforme ANEXO III.

- 9.6.2.** Indicação do (s) responsável (is) assinará (ão) o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a (s) qualificação (ões) completa (s) e cargo (s) que ocupa (m) na empresa, número do CPF e, se procurador, o instrumento de mandato. Conforme modelo do ANEXO V;

- 9.6.3.** Termo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do ANEXO IV.

- a)** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

9.7. OBSERVAÇÕES:

- 9.7.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.7.4.** Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7.5.** Havendo a necessidade de entrega de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 9.7.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO RECURSO

- 10.3.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recurso.
- 10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 10.5.** O (a) Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, registrando em ata sua decisão.
- 10.6.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar as razões do recurso pelo link <https://bit.ly/protocolos-1doc> ou pelo e-mail compras@miracatu.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 11.4.** A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Miracatu.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

12.5. Poderá ser acrescentada ao Contrato qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrada em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.3. O Contrato poderá ter sua rescisão em decorrência de:

13.3.1. Descumprir as condições do Contrato;

13.3.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

13.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.3.4. Tiver presentes razões de interesse público;

13.3.5. For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

13.3.6. Ocorrer à dissolução da sociedade;

13.3.7. Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato e,

13.3.8. Sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.

13.4. O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

13.5. O cancelamento poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela PREFEITURA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DO CONTRATO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.

13.6. A DETENTORA DO CONTRATO poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14. DAS SANÇÕES

14.3. Em caso de o licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto/serviço injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.4. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

15.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.4. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I** Advertência;
- II** Multa;
- III** Impedimento de licitar e contratar;
- IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** As peculiaridades do caso concreto;
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.7. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.3.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

15.10. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

15.11. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.3. Ao Prefeito compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4. A anulação do Pregão induz à anulação do CONTRATO.

15.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do CONTRATO.

15.6. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

15.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de Tribunal de Contas Da União, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

15.11. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

15.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, jornal Gazeta de São Paulo ou pelo site da prefeitura, www.miracatu.sp.gov.br.

15.13. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 9h às 11h e das 13h às 16h, no Departamento de Compras e Projetos, situada Av. Dona Evarista de Castro Ferreira – 360 – 2º andar – Centro – Miracatu – São Paulo – CEP 11850-000, tel.: (13) 3847-7000 – ramal 218 – 207.

16. DO FORO

16.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III – Modelo Declaração De Conformidade Aos Itens De Habilitação

ANEXO IV – Modelo Declaração do responsável para assinatura do contrato

ANEXO V – Minuta do Contrato

Miracatu, 22 de setembro de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela assessoria jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

NEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição financeira, registrada e autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, com adesão pela Câmara Municipal de Miracatu/SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem ônus para a Contratante, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O contrato vigente foi formalizado por meio do Pregão Presencial nº 37/2020, Processo nº 189/2020, Contrato nº 01/2021, com o Banco Bradesco S.A. e tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sem ônus para o contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, findo em 26/01/2026, motivo pelo qual se faz necessária uma nova contratação para garantir a continuidade desses serviços.

Adicionalmente, destaca-se que a Câmara Municipal de Miracatu manifestou interesse em participar do Processo Licitatório em conjunto com a Prefeitura, fortalecendo a iniciativa e ampliando os benefícios decorrentes da contratação.

Assim, a pretendida contratação visa a continuidade dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, assegurando eficiência, agilidade, segurança e transparência na gestão e operacionalização do pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Miracatu/SP com adesão a Câmara Municipal de Miracatu, sem ônus para a Contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, por meio de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil – BACEN.

O objeto da contratação exige a prestação de serviços bancários típicos, como a abertura de contas-salário, o crédito direto de vencimentos dos servidores, a realização de transferências de valores e demais operações que somente podem ser realizadas por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Tais instituições devem operar no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e possuir autorização para movimentar contas de depósito à vista, incluindo a modalidade de conta-salário.

Essa escolha busca evitar problemas na execução do contrato e garantir que o serviço atenda integralmente às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A concentração dos serviços em uma única instituição financeira traz vantagens significativas para o Município, garantindo celeridade no processamento da folha de pagamento, redução de possíveis riscos operacionais, eficácia na gestão dos recursos públicos e maior transparência na execução do orçamento e das finanças. Além disso, viabiliza a exploração do potencial econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

financeiro da folha de pagamento como um ativo intangível, resultando em benefícios adicionais para o erário.

Por último, a terceirização do serviço em questão é justificada pela ausência de recursos humanos e tecnológicos adequados na Prefeitura de Miracatu/SP, bem como na Câmara Municipal, para conduzir, de forma autônoma e segura, as operações bancárias complexas necessárias. Nesse sentido, torna-se indispensável a contratação de uma instituição financeira especializada.

3. DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Miracatu e Câmara Municipal de Miracatu, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MELHOR OFERTA de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, por meio de instituição financeira que ofereça serviços de qualidade.

A escolha pela modalidade **Pregão Presencial**, em detrimento do **Pregão Eletrônico**, fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, observando o princípio da economicidade e da competitividade.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto refere-se à contratação de instituição financeira, registrada e autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, com adesão pela Câmara Municipal de Miracatu/SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem ônus para a Contratante. Consiste em Serviço Comum, de caráter Continuado, a ser contratado mediante certame licitatório, na modalidade Pregão, em formato presencial, cujo critério de julgamento será o de Maior Lance, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição financeira diferente da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

A licitante tem o dever de demonstrar, mediante cópia autenticada da autorização emitida pelo Banco Central do Brasil, a sua habilitação para atuar como entidade financeira com carteira comercial, conforme exigências estabelecidas na Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021.

Ressalta-se que a instituição financeira a ser contratada deve possuir regular autorização, regulação ou supervisão por parte do Banco Central do Brasil - BACEN, sendo necessária a demonstração de experiência na prestação de serviços semelhantes para entidades públicas ou privadas, bem como a comprovação da regularidade junto ao sistema de Seguridade Social.

Para fins de comprovação da aptidão para a execução dos serviços, será exigida experiência da licitante, por meio da apresentação de certidões ou de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- a) no que diz respeito à comprovação supra, os atestados deverão indicar a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 700 (setecentos) funcionários;
- b) será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos.

A futura Contratada deverá garantir a segurança das informações e dos dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, atendendo às normas de segurança deste Tribunal e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

4.1. Em caráter de exclusividade:

- 4.1.1. Centralização e Processamento de 100% (cem por cento) dos créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura do Município de Miracatu/SP e pela Câmara Municipal de Miracatu, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, na instituição contratada;
- 4.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a Contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o §2º da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central;
- 4.1.3. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a prestação de serviços pactuada, o direito de exercício das atividades estabelecidas acima poderá ser suspenso, até que se restabeleça a normalidade dos serviços prestados, sem prejuízo de outras sanções.

4.2. Sem caráter de exclusividade:

- 4.2.1. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura do Município de Miracatu/SP e Câmara Municipal de Miracatu, mediante consignação em folha de pagamento;
- 4.2.2. O contrato a ser firmado entre as partes contratantes terá âmbito nacional, abrangendo toda a rede autorizada que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da Contratante.

4.3. Critério para Aferição da Proposta Mais Vantajosa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

4.3.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Prefeitura do Município de Miracatu/SP adotará como critério a melhor oferta de preço pelos licitantes aos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

4.4. Informes Necessários à Formulação das Propostas:

4.4.1. Serviços de Processamento e Gerenciamento da folha de pagamento;

4.4.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a cobrança de parcela ou percentual ao usuário titular.

4.4.3. O valor ofertado será pago em única parcela em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.4.4. Os servidores recebem o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4.4.5. Os servidores recebem a metade do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário e a outra metade no mês de dezembro.

4.4.6. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Miracatu é de aproximadamente R\$ 3.303.844,33 (três milhões, trezentos e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

4.4.7. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento da Câmara Municipal de Miracatu é de aproximadamente R\$ 173.496,84 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

4.4.8. Tabela de Servidores:

Prefeitura	Quantidade
Eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Conselheiros Tutelares)	07
Estatutário	479
Empregado Público – Efetivo CLT	156
Comissão	43
Temporário	105
Aposentado/Pensionista	19
TOTAL	809

Câmara	Quantidade
Eletivos (Vereadores)	11
Estatutário	11
Aposentada	01
TOTAL	23

Referência: mês 07/2025

4.4.9. Pirâmide Salarial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Faixa Salarial – Prefeitura	Quantidade
R\$ 0,00 a R\$ 1.518,00	0
R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	407
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	52
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	250
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	37
acima de R\$ 5.000,01	63
TOTAL	809

Faixa Salarial – Câmara	Quantidade
R\$ 0,00 a R\$ 1.518,00	0
R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	0
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	0
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	1
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	1
acima de R\$ 5.000,01	21
TOTAL	23

4.4.10. Valores da Folha de Pagamento:

Mês de Referência Prefeitura	Valor Bruto
Fevereiro/2025	R\$ 3.380.779,46
Março/2025	R\$ 3.288.499,84
Abril/2025	R\$ 3.378.036,69
Maió/2025	R\$ 3.425.130,81
Junho/2025	R\$ 3.441.459,22
Julho/2025	R\$ 2.909.159,96
TOTAL	R\$ 19.823.065,98
MÉDIA	R\$ 3.303.844,33

Mês de Referência Câmara	Valor Bruto
Fevereiro/2025	R\$ 176.131,08
Março/2025	R\$ 172.370,23
Abril/2025	R\$ 172.736,68
Maió/2025	R\$ 173.404,90
Junho/2025	R\$ 173.600,73
Julho/2025	R\$ 172.737,42
TOTAL	R\$ 1.040.981,04
MÉDIA	R\$ 173.496,84

4.4.11. Informação quanto aos repasses de consignados por parte da Prefeitura:

Instituição	Valor Total
Banco Bradesco S/A	R\$ 189.271,02
Banco do Brasil S/A	R\$ 36.999,35
Caixa Econômica Federal S/A	R\$ 43.352,79
Banco Santander S/A	R\$ 60.339,33
Banco Sicredi S/A	R\$ 6.802,66
TOTAL GERAL DE REPASSE MENSAL	R\$ 336.765,15

Referência: mês 07/2025

4.4.12. O município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, conforme:

- D0 = Data para ser repassado o arquivo e data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.
- D+1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito até a 24ª (vigésima quarta) hora do dia D0.

4.5. Forma e Condição de Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

4.5.1. A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura do Município de Miracatu-SP, na conta indicada pelo Município no Contrato.

4.6. Condições de Execução do Contrato:

4.6.1. Produtos e Tarifas:

4.6.1.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços financeiros essenciais com isenção de tarifas, observando o disposto na Circular BACEN nº 3.058/22 e na Resolução CMN nº 3.919/10, não sendo obrigatória a concessão de isenções além das previstas nesses normativos.

4.6.2. Da Implantação de Postos/Agência:

4.6.2.1. A licitante vencedora que não possuir agência situado no Município de Miracatu-SP, deverá instalar e iniciar suas operações de um posto de atendimento bancário ou agência bancária, para atender a demanda dos funcionários, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, com no mínimo 02 (dois) terminais de caixas eletrônicos funcionando diariamente, com atendimento mínimo de 12 (doze) horas;

4.6.2.2. Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.6.2.1 acima disposto, no caso de culpa exclusiva da contratante, ou se justificado pela contratada e aceito pela Prefeitura do Município de Miracatu-SP.

4.6.2.3. A contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Miracatu/SP.

4.6.2.4. Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência referida no item 4.6.2.1, a instituição financeira será responsabilizada por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos servidores para as contas dos próprios servidores, mantidas em outras instituições, sem quaisquer ônus para a Prefeitura ou para seus servidores.

4.7. A CONTRATADA DEVERÁ:

4.7.1. Promover a abertura de contas de depósitos para os servidores, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 4.7.2.** Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam realizadas por meio eletrônico e on-line, garantindo que, em caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para a adaptação correrão por conta da contratada;
 - 4.7.3.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura do Município de Miracatu/SP e Câmara Municipal de Miracatu;
 - 4.7.4.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Miracatu/SP e Administração da Câmara Municipal;
 - 4.7.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a causar à Prefeitura do Município de Miracatu/SP ou a terceiros decorrentes de suas ações ou da não execução do contrato;
 - 4.7.6.** Apresentar previamente à Prefeitura do Município de Miracatu/SP uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, observando o disposto na Circular BACEN nº 3.058/22 e na Resolução CMN nº 3.919/10, não sendo obrigatória a concessão de isenções além das previstas nesses normativos, idêntica para todos os servidores, produtos com suas respectivas tarifas;
 - 4.7.7.** A licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oferecer aos servidores municipais a melhor tecnologia em termos de serviços, tarifas e produtos;
 - 4.7.8.** A licitante vencedora não deverá cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato em relação ao objeto pactuado. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o município.
 - 4.7.9.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento a servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e eventuais condições especiais de empréstimos e financiamentos.
 - 4.7.10.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 4.7.11. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 4.7.12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
 - 4.7.13. A Prefeitura do Município de Miracatu, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
 - 4.7.14. A Prefeitura do Município de Miracatu não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
 - 4.7.15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
 - 4.7.16. A contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos com atendimento mínimo de 12 (doze) horas, funcionando diariamente.
 - 4.7.17. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso de abertura de agência ou posto de atendimento bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura do Município de Miracatu, bem como laudo técnico de vistoria do imóvel.
 - 4.7.18. Efetuar o pagamento de impostos eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
 - 4.7.19. Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou posto bancário no município.
 - 4.7.20. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição financeira.
 - 4.7.21. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura do Município de Miracatu/SP e a contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todas as responsabilidades advindas da relação empregatícia.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

4.7.22. A contratação de serviço de vigilância armada, caso necessária durante o horário de funcionamento do expediente bancário, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para o Município de Miracatu/SP.

4.7.23. A instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

4.7.24. A instituição financeira contratada deverá assegurar a confidencialidade e a integridade das informações, garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos servidores municipais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os direitos de segurança da informação.

4.8. Prazo para início da execução do objeto contratual:

4.8.1. A contratada deverá iniciar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.2. A instituição financeira vencedora, que não possuir agência ou posto bancário situado no Município de Miracatu/SP, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no mínimo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

4.8.3. Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.8.2, acima estipulado, em casos de culpa exclusiva da contratante, ou quando devidamente justificada e aceita pela Prefeitura do Município de Miracatu/SP.

4.8.4. Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência referida no item 4.8.2., a instituição financeira contratada será responsabilizada por transferir o valor da remuneração dos servidores para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições, sem quaisquer ônus para a Prefeitura ou para seus servidores.

4.9. Prazo de Vigência:

4.9.1. O prazo de vigência dos serviços será de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por igual período nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.

4.9.2. O termo de contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

4.10. Aplicações de Multa e Definição da Base de Cálculo:

4.10.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas acarretará multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias.

4.10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4.11. Atraso na Execução do Contrato e/ou instalação de Agência:

4.11.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto de atendimento bancário na cidade, acarretará em multa estipulada em edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

5.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

5.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de até 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

5.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

5.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

5.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Departamento Municipal de Administração e Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento.

5.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no valor demonstrado no Estudo Técnico Preliminar estima-se, para a proposta a ser ofertada, o valor mínimo de **R\$ 928.380,26 (novecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)**.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá impacto orçamentário direto, uma vez que não haverá ônus financeiro para a Administração Pública, mas sim receita de outorga a ser incorporada ao orçamento municipal.

8. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Os Gestores do presente contrato serão: Fabiana Pradela Sales – Diretora do Departamento de Administração e Roberto Gomes da Costa – Diretor do Departamento de Fazenda e Planejamento;

O (s) Fiscal (is) do presente contrato serão os (as) servidores (as): Guilherme Itamar Costa Mendes e Heber Luiz Cardoso.

GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

Miracatu, 01 de setembro de 2025.

Fabiana Pradela Sales
Diretora do Departamento de Administração

Roberto Gomes da Costa
Diretor do Departamento de Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 5820/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da prefeitura municipal de miracatu/sp, com adesão pela camara municipal de miracatu/sp, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

A - DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
C.N.P.J.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	
CIDADE / ESTADO / CEP	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	

B – PROPOSTA

VALOR TOTAL A SER REPASSADO – EM DÍGITOS	R\$
VALOR TOTAL A SER REPASSADO – POR EXTENSO	R\$
VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO (CONFORME O EDITAL)	

C - DADOS E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL (NOME)	
CARGO	
RG e C.P.F. (NOME)	
DATA	
ASSINATURA E CARIMBO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

PROCESSO Nº 5820/2025

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ITENS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

A/C do Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado (a) Pregoeiro (a),

DECLARAMOS, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025–PROCESSO Nº 5820/2025, em especial que:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação;
2. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
3. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Não possui, entre seu quadro societário, servidor público municipal da ativa;
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
6. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
8. A empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local/UF, ** de ***** de 2024.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIALNº 003/2025

PROCESSO Nº 5820/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIALNº 003/2025, PROCESSO Nº 5820/2025.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

TELEFONE:

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

PROCESSO Nº 5820/2025

MINUTA CONTRATO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** portador da Cédula de Identidade nº 45.191.331-0, e inscrito no CPF/MF nº 376.475.338-27, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007 e conforme edital, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2025**, homologado em __/__/__, integrante do **Processo Administrativo nº 5820/2025**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº __, _____, CEP _____-____, _____/__, contato (xx) _____ e e-mail: _____, representada por _____, _____, RG nº _____-__, CPF nº _____-__, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

- 1.1. O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, COM ADESÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme termo de referência.**

VALOR TOTAL A SER REPASSADO – EM DÍGITOS	RS
VALOR TOTAL A SER REPASSADO – POR EXTENSO	
VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO (CONFORME O EDITAL)	

- 1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2. DA VALIDADE E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa pormenorizada e comprovada sua vantajosidade, com espeque nos comandos estipulados pelo art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. O objeto mencionado na Cláusula primeira deste contrato deverá ter o início dos serviços em até 05 dias antes do evento, conforme agendamento junto ao setor solicitante.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. Em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos salários e vencimentos dos servidores municipais em atividade, inativos, aposentados, pensionistas e subsídios dos agentes políticos, a Contratada depositará em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura, o valor de R\$ _____, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2. O valor pago pela Contratada será contabilizado pela Prefeitura como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado a livre critério da administração.

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

- 4.1. O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Havendo a necessidade de subcontratação, somente será admitida parcialmente mediante prévia justificativa formulada ao setor competente pelo acompanhamento da execução contratual e após a autorização formal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Promover a abertura de contas de depósitos para os servidores, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- 5.2. Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam realizadas por meio eletrônico e on-line, garantindo que, em caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para a adaptação correrão por conta da contratada;
- 5.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura do Município de Miracatu/SP e Câmara Municipal de Miracatu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 5.4.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Miracatu/SP e Administração da Câmara Municipal;
 - 5.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a causar à Prefeitura do Município de Miracatu/SP ou a terceiros decorrentes de suas ações ou da não execução do contrato;
 - 5.6.** A licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oferecer aos servidores municipais a melhor tecnologia em termos de serviços, tarifas e produtos;
 - 5.7.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
 - 5.8.** Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.9.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
 - 5.10.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
 - 5.11.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso de abertura de agência ou posto de atendimento bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura do Município de Miracatu, bem como laudo técnico de vistoria do imóvel.
 - 5.12.** A Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos com atendimento mínimo de 12 (doze) horas, funcionando diariamente.
 - 5.13.** A instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.
 - 5.14.** A instituição financeira contratada deverá assegurar a confidencialidade e a integridade das informações, garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos servidores municipais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os direitos de segurança da informação.
 - 5.15.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente contrato, são de cumprimento e
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

- 5.16. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e do contrato;
 - 5.17. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
 - 5.18. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
 - 5.19. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
 - 5.20. Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
 - 5.21. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços deste Contrato;
 - 5.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 5.23. Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos;
 - 5.24. Obedecer aos prazos e termos estipulados no edital e termo de referência;
 - 5.25. Arcar com todos os custos de reposição do objeto nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
 - 5.26. Obedecer integralmente aos descritivos técnicos constantes do **ANEXO I**.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6. DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 6.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 6.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 6.4. A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.
- 6.5. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Departamento de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Miracatu.

7. DAS PENALIDADES:

- 7.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7.5. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I** Advertência;
- II** Multa;
- III** Impedimento de licitar e contratar;
- IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII-** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 7.6.** A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.7.** As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.3.
 - 7.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 7.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.10.** A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 7.11.** Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO:

- 8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
- 8.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 8.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- 8.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.** Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

9. DO REGIME JURÍDICO:

- 9.1.** O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 10.1.** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025– PROCESSO N° 5820/2025, bem como o (s) preço (s) da Contratada registrado(s) do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11. DO FORO:

- 11.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Miracatu, ** de setembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICATÁRIA

GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ Nº

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025– PROCESSO Nº 5820/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, COM ADESÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, ** de ***** de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ nº

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025– PROCESSO Nº 5820/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, COM ADESÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, ** de ***** de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS